

EMENDA AO PROJETO DE LEI 192/2023
PROPOSTA Nº 100870 LDO 2024

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. _º, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2024:
- [DESCRIÇÃO DA PRIORIDADE OU META].

Altera a redação do inciso X do artigo 4º, ao PL 192/2023, para inserir a PREVENÇÃO como medida de mitigação da violência, passando o dispositivo a contar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

X - promoção de direitos sociais e políticas públicas em favor de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade, desburocratizando o acesso aos equipamentos públicos, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e promovendo a prevenção e severo combate a qualquer forma de violência, inclusive facilitando o abrigo emergencial;

Justificativa

A promoção da prevenção às violências contra crianças e adolescentes é um dever do estado e deve estar prevista, no orçamento anual do município, como uma prioridade em total atendimento as normas legais vigentes (Art. 227 da Constituição Federal; Arts. 5, 70 e 73 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e Art. 1 da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017)

Autor

ELISEU GABRIEL